



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0007-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/20

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que autoriza a instituição do 'Programa Ação Voluntária de Doação de Sangue da CMSP', nas dependências da Edilidade, durante a vigência de situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Segundo a proposta, a ação voluntária na Câmara Municipal de São Paulo será realizada às sextas-feiras da segunda semana de cada mês, terá como objetivo a doação de sangue pelos funcionários lotados na Câmara Municipal e com a finalidade de abastecer os hemocentros da Cidade. Acrescenta, ainda, que o referido programa poderá também abranger a população que desejar participar da campanha.

Por fim, determina que a Mesa da Câmara regule a presente resolução.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de prosseguimento, porque configura usurpação de competência privativa da Mesa desta Casa Legislativa.

Com efeito, dispõe o art. 27, I, combinado com o art. 14, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ser de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre a organização e o funcionamento da Casa.

Regulando a Lei Orgânica, nas atribuições que referido diploma legal lhe confere, a Câmara Municipal elaborou seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991) que, sobre o tema, em seu art. 13 expressamente conferiu à Mesa a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Destaque-se, outrossim, que o art. 13, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete à Mesa superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.



pr0007-20

Destarte, conclui-se que, no âmbito do Poder Legislativo, o objetivo da presente propositura deve ser de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79, do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em